Autorio 2/Sud. Mello

João Fran.co de Oli. Lemos

Casa da Relação da Bahia aos 2 de Junho de 1826.

Conde de S. Miguel

Acordão em Relação com audiencia dos Agravos
vistos e relatados os autos de Appellação
de Justiça entre partes Appellante o Juiz
de Direito Provedor e Corregedor da Comarca
de Ilheos, e Appellado o Procurador da Coroa
e Fazenda Nacional, e mais partes. Acordão
em Relação com audiencia dos Agravos
na Caza da Supplicação, que o Juiz de Direito
Provedor e Corregedor da Comarca de Ilheos
condemnou a Appellada Dona Maria Joaquina
Pereira de Sá, em cinco annos de degredo
para a Ilha de Fernando, e em dez mil reis
de multa, por ter sido convencida de
crime de Contrabando, e mandou que
os Escravos Manoel, Antonio, Joaquim,
Francisco, e Thomé, fossem entregues
ao Procurador da Coroa, e Fazenda Nacional
para os arrematar em Hasta publica,
e o seu produto ser recolhido ao Cofre
da Thesouraria Provincial, e que a
Appellada pagasse as custas, e mais
despezas do Processo, e Direitos, e
Sello, e Novos Direitos, e Novos Novissimos
Direitos, e Novissimos Direitos, e Novissimos
Novissimos Direitos, e Novissimos Novissimos
Novissimos Direitos, e Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Direitos, e Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Direitos,
e Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Direitos, e Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Direitos, e Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Direitos, e Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Direitos, e Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Direitos,
e Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Direitos,
e Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Direitos, e Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Direitos, e Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Direitos,
e Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Direitos, e Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Direitos,
e Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos
Novissimos Novissimos Novissimos Novissimos

Elias d'Almeida Prado
Ignacio de Vas.os Sinha Filho.
João da Cunha Lopes
Antonio J.z de Mello
João Franc.o de Oliveira

Sessão extraordinaria de 8 de Março de 1846.
Presidencia do Sr. Prado.

Abrio a Sessão com dois membros, faltando por não ter sido avisado o Senhor Castanho.

O Senhor Presidente declarou que o motivo da presente Sessão é a Portaria de 26 de Janeiro p.p. Foi lido hum Officio do Collector das Rendas Publicas de 28 de Janeiro p.p.o em que reclamava a falta de pagamento das Contribuições, pela Razão de se terem passado Licenças, de que se tinha pago previamente os Direitos Nacionaes; em cuja inteligencia deliberou a Camara que o Secretario lhe ficasse Sciente em Officio que acabava de apresentar-se lhe o recolhimento do importe das Licenças. Em cuja inteligencia o Presidente ponderou que para a sua boa Compromettimento, e parte da Camara, não só pelas Partes do Secretario, mas de sua fé, mas ainda por sua Independencia Legislativa, e em Virtude em discussão, e em votação, foi em